



TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo: 00179.000497/2026-71

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Órgão Interessado: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo
Rua Quinze de Novembro, 194 - Centro Histórico – São Paulo/SP
www.causp.gov.br

1.2. Contratação de capacitação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Capacitação – “Prevenção a Fraudes Documentais”					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Curso “Prevenção a Fraudes Documentais” – Documentoscopia e Grafoscopia	Inscrição	20 participantes	R\$ 2.888,10	R\$ 57.762,00
Total					R\$ 57.762,00

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns). O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. ÁREA(S) INTERESSADA(S)

- 2.1. Gerência Técnica
- 2.2. Coordenação Técnica de Ensino e Formação
- 2.3. Coordenação Técnica de Exercício Profissional

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.1. Tais Jamra Tsukumo – Gerente Técnica
- 3.2. Velta Maria Krauklis de Oliveira – Coordenadora Técnica - Ensino e Formação
- 3.3. Karla Regina de Almeida Costa – Coordenadora Técnica - Exercício Profissional

4. EQUIPE DE PLANEJAMENTO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, FISCAIS E GESTOR DE CONTRATO

4.1. Equipe de Planejamento:

4.1.1. Taís Jamra Tsukumo – Gerente Técnica

4.1.2. Velta Maria Krauklis de Oliveira – Coordenadora Técnica - Ensino e Formação

4.1.3. Karla Regina de Almeida Costa – Coordenadora Técnica - Exercício Profissional

4.2. Fiscais de Contrato:

4.2.1. Raquel de Jesus Macedo, Supervisora - DHO

4.2.2. Rafael Ganzella Machado Pedrosa, Supervisor de Graduação e Registro de Egressos

4.3. Gestor de Contrato:

4.3.1. Coordenação de Licitações e Contratos

5. OBJETO

5.1. Inscrição de 20 (vinte) colaboradores da Gerência Técnica, da Coordenação Técnica de Ensino e Formação e da Coordenação Técnica de Exercício Profissional do CAU/SP, para participação no curso In Company "**Prevenção a Fraudes Documentais – Documentoscopia e Grafoscopia**", promovido pelo Academia de Forense Digital, com carga horária de 12 (doze) horas a ser realizado de 10 a 11 de março de 2026, em formato presencial, na cidade de São Paulo. (0879734)

6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6.2. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade identificada na Gerência Técnica, englobando a Coordenação Técnica de Ensino e Formação e a Coordenação Técnica de Exercício Profissional, relacionada ao aprimoramento das competências necessárias para os processos de análise de documentos e para identificação de possíveis fraudes em documentos apresentados para a obtenção dos Registros profissionais, anotação de cursos, Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), Acervo Técnico etc., trazendo mais segurança jurídica para as análises e minimizando os riscos de processos oriundos de documentação não autêntica.

7. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

7.1. A participação dos funcionários da Gerência Técnica no treinamento "**Curso de Prevenção a Fraudes documentais**" - **Documentoscopia e Grafoscopia**, mostra-se de suma importância, dado ao objetivo do curso de capacitar os participantes na identificação de indícios de irregularidades, através de técnicas, dicas e informações para análise visual de documentos de identificação, comprovantes de endereço e de renda, certificados de conclusão e diplomas, contratos sociais e atestados técnicos, dentre outros afetos às atividades da área, permitindo minimizar os riscos de efetivação de processos de processos com base em documentação falseada, não autêntica.

7.2. O curso irá capacitar os profissionais do CAU/SP, para identificação de possíveis fraudes em documentos apresentados para a obtenção dos Registros profissionais, anotação de cursos, Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), Acervo Técnico etc, trazendo mais segurança jurídica para as análises e minimizando os riscos de operações fraudulentas.

7.3. Neste treinamento, o participante será introduzido aos principais campos de atuação no mercado de trabalho. Aprenderá técnicas de perícia utilizando elementos da documentoscopia e grafotécnica, além de desenvolver habilidades para elaborar relatórios técnicos. O curso capacita profissionais em técnicas de prevenção e análise de fraudes, incluindo assinaturas, documentos de identidade e societários, com foco nas demandas do CAU/SP.

7.4. A fraude documental ocorre quando documentos são criados, alterados ou usados indevidamente para obter vantagens ilícitas. Essa prática criminosa, em constante crescimento, utiliza técnicas sofisticadas para simular autenticidade, gerando prejuízos financeiros e comprometimento da qualidade de serviços à Administração Pública, empresas e cidadãos.

7.5. Mediante o aprendizado no curso, os colaboradores capacitados poderão conduzir a análise dos documentos recebidos

pelas referidas áreas com maior precisão técnica e segurança institucional.

7.6. Além disso, os colaboradores devem assegurar a qualidade e a eficiência na análise técnica, observando a legalidade dos procedimentos e prevenindo eventuais responsabilizações decorrentes de falhas na interpretação de documentos ou no cumprimento das normas aplicáveis.

7.7. Portanto, a capacitação dos (as) colaboradores (as) reflete diretamente na elevação da qualidade do serviço prestado, na eficiência da gestão, no uso mais racional dos recursos públicos, na tomada de decisões com maior embasamento técnico e jurídico, bem como na redução de riscos e na prevenção de responsabilizações futuras.

8. FUNDAMENTO JURÍDICO

8.1. Sugerimos a contratação da Academia de Forense Digital Ltda, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, f e §3º da Lei de Licitações 14.133/2021, uma vez que não é possível estabelecer critérios objetivos de escolha, o que torna impossível a realização de licitação.

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Segundo referido dispositivo legal:

*Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:*

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

*f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***

O parágrafo 3º, do mesmo artigo, por sua vez, estabelece:

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o **profissional ou a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

8.2. No âmbito da contratação para a participação no curso, organizado pela Academia de Forense, considerando as especificidades que justificam a inexigibilidade de licitação para a aquisição deste serviço técnico especializado, temos na presente contratação:

a) Serviço técnico especializado: a contratação do “Curso de Prevenção a Fraudes documentais” - **Documentoscopia e Grafoscopia**, será ministrado por profissional com formação acadêmica superior e experiência de mercado. O curso se mostra de suma importância, pois tem como objetivo capacitar os colaboradores do CAU/SP para conhecerem as técnicas que auxiliam as análises documentais, visando ao aprendizado e atualização da equipe.

b) Notória especialização: Ciente da responsabilidade de transmitir conhecimento confiável aos participantes, a Academia de Forense tem em seu corpo docente professores altamente especializados, que, com seus profundos conhecimentos e notória experiência contribuirão significativamente para o aprimoramento dos empregados públicos. O instrutor do curso possui currículo profissional que o certifica com a notória especialização e que caracteriza a inviabilidade de comparações, conforme currículo anexado aos autos (0879734).

Marcos Lamas

Possui 19 anos de experiência em tabelionato de Notas, é Bacharel em Direito, Pós-graduado em Ciências Forenses e Perícias Criminais, Pós-graduado em Computação Forense e Perícia Digital, é membro da SBCF e da ABCF. Possui experiência e conhecimentos em Direito Notarial, perícia digital, análise forense em documentos e assinaturas. Atua como escrevente do 9º Tabelionato de Notas de Porto Alegre/RS, responsável pelo setor de Atas

Notariais, atua como perito em processos judiciais no TJRS, TJSP e TRF4 e como assistente técnico das partes, nas áreas da perícia digital e documentoscopia. Palestrante 1º Seminário de Computação Forense e Perícia Digital de Gramado/RS – 2019; no 2o MeetUps FORENSE em Canoas/RS realizado na Semana Acadêmica da Computação no LaSalle – 2019; no AFD Summit 2020.

c) O evento é promovido pela Academia de Forense Digital. A exclusividade compreende a promoção, comercialização e execução integral do evento, tornando inviável a substituição do fornecedor. Essa condição se enquadra no disposto no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, e reforça a legalidade da contratação direta, com observância do interesse público e da vantajosidade da proposta apresentada.

8.3. Conforme Proposta (0879734) a Academia de Forense Digital – “AFD” é a maior empresa do ramo de educação especializada em Computação Forense, com 6 anos de atuação já treinou mais de mil profissionais de inúmeras instituições. Atualmente a AFD é responsável pelo maior canal de YouTube especializado em Computação Forense, além de também ser a Instituição organizadora do evento AFD Summit, evento que já foi realizado por 3 anos consecutivos reunindo os principais especialistas da área em mais de 20 palestras distribuídas nos dois dias de realização do evento.

8.4. O fornecedor demonstra através de Atestados de Capacidade Técnica (0886093) e documentos que comprovam a contratação (como contrato e termo de referência), a adequada entrega de capacitações contratadas por outras instituições públicas, ministradas pelo referido instrutor ou outros do corpo técnico da empresa, em temáticas similares, como:

- Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor - SEJUC/SE
- Ministério Público do estado de Mato Grosso
- Secretaria de Saúde do Governo do Estado da Bahia - SESAB/

A proposta (0879734) cita ainda os órgãos e empresas da Administração Pública que já contrataram a Academia de Forense, por sua qualificação, como:

- Ministério Público do estado de Mato Grosso
- Ministério Público do Mato Grosso do Sul
- Ministério Público da Paraíba
- Ministério Público do estado de Minas Gerais
- Ministério Público do estado do Maranhão
- Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
- Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO
- Supremo Tribunal Federal – STF
- Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE-MA
- Sistema Penitenciário do estado da Bahia

8.5. Pelas razões expostas e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos ou fechados por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso III, alínea f e §3º da Lei de Licitações 14.133/2021.

8.6. Ademais, fica dispensada a celebração de instrumento contratual, uma vez que este poderá ser substituído por outros instrumentos, por interpretação extensiva do art. 95, I e II da Lei 14.133/2021.

8.7. No entanto, a decisão sobre forma e procedimento licitatório é prerrogativa do setor de Licitações e Contratos, de acordo com os princípios da publicidade, isonomia e economicidade, além da legislação que instrui os ritos do processo licitatório. Devendo este setor analisar se a modalidade de contratação aqui sugerida atende às legislações vigentes ou cabe procedimento diferente.

9. PARECER JURÍDICO

9.1. Para a presente contratação direta por inexigibilidade, que tem por objeto a participação de 20 (vinte) colaboradores do CAU/SP no curso de “**Prevenção a Fraudes Documentais**”, promovido pela AFD, aplica-se os termos e fundamentos a seguir:

Natureza e Duração da Contratação: O objeto contratado constitui prestação de serviço educacional de natureza técnica e intelectual, com execução pontual e resolutiva nos dias 10 e 11 de março de 2026. A contratação será

formalizada por instrumento equivalente ao contrato, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, diante da ausência de obrigações futuras contínuas, tampouco entrega de bens, o que afasta a obrigatoriedade de celebração de contrato formal. O pagamento será realizado somente após a efetiva comprovação da prestação do serviço, conforme preconizado no próprio parecer referencial.

Limite de Valor: O valor total da contratação não ultrapassa os limites estabelecidos pelos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. Esta característica financeira insere a contratação nas categorias de pequeno valor, para as quais a legislação prevê regimes simplificados, com vistas à promoção da eficiência e da celeridade nos processos administrativos.

Viabilidade jurídica da adoção do parecer referencial: A Manifestação Jurídica referencial nº 004/2023 (0886338) reconhece que, diante da singularidade do serviço, da sua execução em prazo certo e determinado, da inexistência de cláusulas contratuais complexas, da previsibilidade do objeto e da inviabilidade de competição, é juridicamente possível e recomendável dispensar manifestação jurídica individualizada, desde que os autos contemplem todos os elementos legais exigidos – o que ocorre no presente caso. Porém pode haver necessidade de nova análise jurídica para esta capacitação, a depender dos procedimentos licitatórios e atualizações.

Alinhamento à Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência da AGU e do TCU: A adoção do parecer referencial está em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade e proporcionalidade. Ressalta-se que não há qualquer dúvida jurídica sobre a dispensa fundamentada no art.75, inciso XV, tampouco sobre a legitimidade da escolha da contratada, reconhecida como apta a realização da capacitação.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Sustentabilidade e Impacto Ambiental:

10.1.1. Em observância ao art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como objetivo das contratações públicas o desenvolvimento nacional sustentável, e com base nas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a presente contratação deverá, sempre que possível, observar práticas que mitiguem os impactos socioambientais decorrentes da execução contratual.

10.1.2. Tais exigências aplicam-se tanto às atividades preparatórias quanto à realização do evento, incluindo:

10.1.2.1. Práticas de Redução de Impacto Ambiental: A organização do evento deve adotar medidas efetivas para minimizar o consumo de recursos naturais e a produção de resíduos. Isso inclui o uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis, gestão eficiente de resíduos, e incentivo ao uso de transportes coletivos ou de baixo impacto ambiental pelos participantes.

10.1.2.2. Eficiência Energética e Hídrica: O local do evento deverá contar, sempre que viável, com infraestrutura que promova o uso racional de energia e água, incluindo tecnologias de economia ou fontes renováveis.

10.1.2.3. Responsabilidade Socioambiental: A organização do evento deverá demonstrar compromisso institucional com critérios de sustentabilidade, seja por meio de ações diretas ou pela contratação de fornecedores e prestadores de serviço que adotem práticas ambientalmente responsáveis, conforme declarado em documentos ou canais oficiais.

10.1.2.4. Compensação e Transporte Sustentável: Recomenda-se, sempre que possível, a adoção de práticas voluntárias de compensação das emissões geradas pela mobilidade dos participantes, bem como o estímulo ao uso de transporte coletivo, compartilhado ou de menor impacto ambiental.

10.1.3. A Declaração de Sustentabilidade da empresa será anexada ao processo.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1 Aquisição de capacitação intitulada “Curso de Prevenção a Fraudes documentais” - Documentoscopia e

Grafoscopia para 20 (vinte) colaboradores do Conselho, promovida pela Academia de Forense, a ser realizado na modalidade presencial, de 10 a 11/03/2026, em 6 hora/dia, sob carga horária total de 12 horas-aula.

11.2 Está incluso na contratação (0879734):

- Apostila-slides em PDF;
- Softwares e arquivos de uso durante o treinamento;
- Certificado de Conclusão;
- Tire Suas Dúvidas Quando Precisar: Temos um grupo de WhatsApp para cada treinamento, lá todos podem discutir os temas aprendidos, tirar dúvidas e ter o professor por perto para aprofundar seus conhecimentos, além de ser um ótimo mecanismo de Networking;
- Alunos AFD tem desconto exclusivo para aquisição de certificado digital com a Perícias Martins;
- Verifact: Alunos AFD podem usufruir da parceria com a Verifact, ferramenta online de captura técnica de provas digitais, que oferece um desconto exclusivo de 50% na próxima compra, exclusivo para alunos AFD. Tecnologia utilizada por especialistas, Ministérios Públicos, Polícias Cíveis e escritórios de advocacia de todo o país;
- SOS Peritos: é um serviço oferecido pela STWBrasil em parceria com a AFDI, destinado a Peritos Autônomos que desejam contratar uma equipe especializada da STWBrasil para realizar a coleta e processamento de dados. Contamos com equipamentos de última geração para extrair dados de dispositivos móveis, computadores e nuvem.

12. DO LOCAL, DATA E CRONOGRAMA

12.1. O evento será realizado conforme cronograma abaixo:

Data: 10 e 11 de março de 2026 (terça e quarta-feira)

Horário: das 9h às 18h (com intervalo para almoço)

Formato: Presencial, na Rua Quinze de Novembro, 194 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo/SP, ou em outro local a ser definido, na capital.

Carga Horária: 12 horas

12.2. Serão abordados os seguintes tópicos, conforme anexo de programação (0879732):

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Introdução (30 min)

- Abertura do curso
- Introdução – contexto e cenário atual
- Grafoscopia X Grafologia
- Equipamentos
- Atividade coletiva – aquecimento

2. Módulo 2 – Documentoscopia (4 horas)

- O que é documentoscopia
- Autenticidade e fraude documental
- Alterações e montagens documentais
- Processos gráficos
- Elementos de segurança
- Documentos de segurança
 - Carteira de Identidade
 - CNH
 - Passaporte
 - OAB
 - RNE
- Atividade prática 1
- Documentos públicos e particulares
 - Documentos notariais
 - Procurações particulares

- Análise de Pessoa Jurídica (contrato social, estatutos e outros)
 - Contratos
 - Junta comercial
 - Verificação de autenticidade/Detecções de fraudes
 - Atividade prática 2
 - Checklist alterações documentais
 - Árvore de tomada de decisões rápidas
 - Revisão - atividade gamificada
3. Módulo 3 – Grafoscopia (4 horas)
- O fenômeno da escrita
 - Hábitos gráficos
 - Evolução natural da escrita
 - Causas modificadoras da escrita
 - Desenvolvimento do grafismo
 - Princípios e leis da grafoscopia
 - Elementos individualizadores da escrita (21 elementos)
 - Análise grafoscopia em assinaturas
 - Atividade prática 1
 - Tipos de assinaturas
 - Dificuldade de falsificações de cada tipo de assinatura
 - Tipos de falsificações
 - Autoria, autenticidade e disfarce gráfico
 - Atividade prática 2
 - Árvore de tomada de decisões rápidas
 - Revisão - atividade gamificada
4. Módulo 4 - Validade jurídica do documento digital (3 horas)
- Conceitos básicos
 - Legislação
 - Assinatura eletrônica
 - Assinatura digital
 - Assinatura digitalizada
 - Documentos nato digitais
 - Documentos digitalizados
 - Contratos eletrônicos
 - Como assinar um documento eletronicamente
 - Verificando assinaturas eletrônicas
 - Atividade prática 1
 - Atividade prática 2
 - Revisão - atividade gamificada
5. Módulo 5 – Atividades práticas e revisões (distribuído entre os módulos)
- Revisão final com premiação - atividade gamificada (30min)
 - Material compartilhado
 - Cada módulo contém dois trabalhos práticos
 - Plataforma Kahoot
 - Plataforma Quizalize

13. DOS PARTICIPANTES E VALOR DA INSCRIÇÃO

13.1. Participação do evento 20 (vinte) colaboradores da Gerência Técnica, listados abaixo:

- Do Setor de Ensino e Formação:

- André Xavier Juc – Assistente Técnico – Administrativo
- Cristiane Borges de Araújo mangabeira – Assistente Técnico – Atendimento
- Franco Cardoso Andrade - Supervisor - Pós-Graduação e Acordos Internacionais
- Igor Casal Conceição - Assistente Técnico – Administrativo

- Laura Tereza Aparecida Machado - Analista Técnico III- Arquitetura e Urbanismo
- Mariana Fialho Nascimento - Supervisora - Ensino e Formação
- Rafael Ganzella Machado Pedrosa - Supervisor - Graduação e Registro de Egressos
- Raíssa Munhoes Drummond - Analista Técnico III- Arquitetura e Urbanismo
- Velta Maria Krauklis de Oliveira - Coordenadora Técnica de Ensino e Formação

- Do Setor de Exercício Profissional:

- Amanda Precendo Figueira- Supervisora Técnica
- Rodrigo Delfino Carvalho - Supervisor Operacional
- Aline Ayami Kobayashi - Analista Técnico III- Arquitetura e Urbanismo
- Andrea Pilar Piqueri Pizzaia - Analista Técnico III- Arquitetura e Urbanismo
- Andreia Tiemi Tagomori - Analista Técnico III- Arquitetura e Urbanismo
- Hiroaki Okawa - Assistente Técnico – Administrativo
- Júlia Alves Ribeiro - Assistente Técnico – Administrativo
- Monica Tomaz de Jesus - Assistente Técnico – Administrativo
- Nick Jonathan Caparroz da Silva - Analista Técnico I – Administrativo

- 2 participantes a serem definidos

13.2. Na impossibilidade da participação de algum(a) indicado(a), poderá ser substituído(a) por outro integrante de seu setor ou alguém cujo atribuição e/ou tarefa estejam ligados aos temas tratados na capacitação.

13.3. O custo do curso In Company será de R\$ 2.888,10 (dois mil e oitocentos e oitenta e oito reais e dez centavos) por inscrição, sendo o custo total de **R\$ 57.762,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais)**, conforme proposta (0879734).

13.4. Não haverá custos com diárias e deslocamentos, considerando que o evento ocorrerá em formato presencial, mas na cidade de lotação dos participantes.

14. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E PESQUISA DE MERCADO

14.1. O preço praticado pela Academia de Forense é justificado pela compatibilidade com valores aplicados em contratações semelhantes por outros entes públicos e mercado em geral, conforme comprovado por notas fiscais anexas aos autos. Tal prática está em conformidade com o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1(um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

14.2. Para que houvesse comprovação do valor praticado em mercado com outros órgãos e empresas da Administração Pública, de cursos de mesma temática ou similares, foi solicitado o envio de Notas Fiscais e Empenhos recentes, as quais seguem discriminadas abaixo (0886136):

Empresa / Órgão	Curso	Carga Horária	Valor individual	Valor Total	Qtde de participantes
CAU/SP	Prevenção às Fraudes Documentais - Documentoscopia e Grafoscopia	12 horas	R\$ 2.888,10	R\$ 57.762,00	20 partic. / 2026
MP/MT	Computação Forense	44 horas	R\$ 4.500,00	R\$ 45.000,00	10 partic. / 2024
SEJUC/SE	Curso de Técnicas de Extração Avançada em Dispositivos Móveis	40 horas	R\$ 8.800,00	R\$ 44.000,00	5 partic. / 2024

Empresa / Órgão	Curso	Carga Horária	Valor individual	Valor Total	Qtde de participantes
SESAB	Certificação em DevSecOp	-	R\$ 4.737,73	R\$ 42.639,57	9 partic. / 2025
Média		32 horas	R\$ 5.232,46	R\$ 47.350,39	11 partic.

14.3. O quadro acima demonstra que a Academia de Forense realizou contratações para a Administração Pública, em formato Curso In Company, sendo o valor individual abaixo da média, no caso do curso que será promovido ao Conselho. Como algumas Notas de Empenho apresentadas são do ano de 2024, para comprovar o valor de mercado praticado pela AFD até 1 (um ano) atrás, com outros órgãos e empresas da Administração Pública ou empresas privadas, de cursos de mesma temática ou similar em carga horária, foi anexado ainda ao processo Notas Fiscais recentes (0886142), as quais seguem discriminadas abaixo:

Empresa / Órgão	Curso	Valor individual	Ano
CAU/SP	Prevenção às Fraudes Documentais - Documentoscopia e Grafoscopia	R\$ 2.888,10	2026
Banco de Brasília	Documentoscopia e Grafoscopia	R\$ 4.970,00	2025
BE Ops Service	Documentoscopia e Grafoscopia	R\$ 6.000,00	2025
Intex Bank - Banco de Câmbio	Documentoscopia e Grafoscopia	R\$ 2.917,20	2025
Média		R\$ 4.193,82	

14.4. O quadro comparativo mais uma vez demonstra que o valor de inscrição individual orçado para o Conselho encontra-se abaixo da média dos valores praticados pela empresa dentro de 1 (um) ano atrás, em curso de mesmo tema. Além disso, a capacitação que será contratada pelo CAU/SP será In Company e customizado para as necessidades e expectativas das áreas participantes da Gerência Técnica. Conforme histórico de e-mail anexado (0886446), foram realizadas conversas entre as coordenações envolvidas e o possível fornecedor, para apresentação das atividades realizadas e identificação de necessidades do setor técnico e, após análise pela empresa, conforme sua experiência na área, foram feitas reuniões de alinhamento e construção do Conteúdo Programático.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, conforme Id pca PNCP: 15131560000152-0-000001/2026, Id do item no PCA: 65 na categoria Serviços.

15.2. A conta a ser adotada para alocação dos recursos é: 6.2.2.1.1.01.04.04.002 - Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional.

15.3. No aspecto orçamentário, não há restrições financeiras, tendo em vista a previsão no plano de ação orçamentária para capacitação de pessoal 2026.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. A área de Gestão de Pessoas do CAU/SP atestará a entrega do serviço contratado nas condições exigidas neste Termo de Referência;

16.2. A Contratada encaminhará Nota Fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços contratados efetivamente entregues, após o envio dos vouchers de inscrição e a realização da matrícula para acesso ao curso, por este órgão/instituição, com o indicativo do evento contratado “Curso de Prevenção a Fraudes documentais” - Documentoscopia e Grafoscopia, à área de Gestão de Pessoas do CAU/SP.

16.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da data de entrega da Nota fiscal deve ser realizado em

única parcela, através de boleto bancário, depósito ou transferência bancária, em nome de **Academia de Forense Digital Ltda**, CNPJ: 26.140.618/0001-40, Banco: Itaú • Agência: 7657 • Conta: 98086-3 • CNPJ: 26.140.618/0001-40 (0879734).

16.4. Na data da emissão do documento fiscal específico, a Contratada deverá encaminhar por meio eletrônico através do e-mail rh@causp.gov.br e contasparapagamento@causp.gov.br para emissão da nota fiscal eletrônica;

16.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante vencedora para as devidas correções;

16.6. A Contratada deverá também apresentar com as Notas Fiscais os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situações (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

16.7. A Contratada é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.

16.8. O CAU/SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 480/2004.

16.9. Caberá a Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Contrato, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 480/2004 e seu anexo.

17. DO REAJUSTE

17.1. Devido às características da execução do objeto, não há previsão de reajuste.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

18.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, que cause ou não, dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

18.1.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

18.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, dispostas no art. 156 da Lei 14.133/2021:

18.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação;

18.2.3. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será calculada no mesmo percentual do subitem acima, que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.5. Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

18.2.6.1. A declaração de inidoneidade de licitar ou contratar prevista neste subitem também será precedida de análise jurídica e de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

18.3. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade, cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos;

18.4. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.5 e 18.2.6, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.14. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais quando cabíveis e também não excluem em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada se utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial;

18.16. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021;

18.17. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/SP, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Das Certidões da empresa

19.1.1. Juntamente com o presente Termo de Referência, seguem as seguintes certidões de habilitação da contratada (0886444):

Nº	Descrição do documento	Validade	Observações
1	Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral		Emissão: 09/02/2026
2	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União(Contribuição Previdenciária está inclusa nesta certidão)	15/03/2026	
3	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	04/03/2026	
4	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)	11/03/2026	
5	Certidão Consolidada do TCU		Emissão: 09/02/2026

6	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	15/03/2026	
7	Regularidade com a Fazenda Estadual	23/07/2026	
8	Regularidade com a Fazenda Municipal	22/07/2026	
9	Comprovante de Consulta de Simples Nacional		Emissão: 09/02/2026
10	SICAF	30/06/2026	

São Paulo, 04 de fevereiro de 2026.

Respeitosamente,

Velta Maria Krauklis de Oliveira
Coordenadora Técnica - Ensino e Formação

Karla Regina de Almeida Costa
Coordenadora Técnica - Exercício Profissional

Taís Jamra Tsukumo
Gerente Técnica

Ciente e de acordo para prosseguimento:

Camila Moreno de Camargo
Presidente do CAU/SP



Documento assinado eletronicamente por **VELTA MARIA KRAUKLIS DE OLIVEIRA, Coordenador(a) de Ensino e Formação**, em 09/02/2026, às 17:24 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **KARLA REGINA DE ALMEIDA COSTA, Coordenador(a) de Exercício Profissional**, em 10/02/2026, às 11:44 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **TAIS JAMRA TSUKUMO, Gerente Técnico(a)**, em 10/02/2026, às 14:45 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MORENO DE CAMARGO, Presidente CAU/SP**, em 10/02/2026, às 17:19 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **B0EECCDA** e informando o identificador **0881647**.

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa n° 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [Nota de Empenho n°], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
 - 1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei n° 14.133/2021;
 - 1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:
 - 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
 - 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n° 14.133, de 2021;
 - 3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
 - 3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
 - 3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
 - 3.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93,

§2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 3.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
 - 3.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
 - 3.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
 - 3.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
 - 4.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - 4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - 4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - 4.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 4.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 4.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.1.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.1.20. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 4.1.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.1.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.1.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.1.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.1.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.1.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 4.1.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
 - 5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
 - 5.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 5.5.3. Indenizações e multas.
- 5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

- 6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

- 8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que

decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, Academia de Forense Digital Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 26.140.618/0001-40, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere à Inexigibilidade de Licitação, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2026.

Academia de Forense Digital Ltda.